

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 18/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pelos Promotores de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com o fim de viabilizar estudo para criação de mais um cargo de Promotor de Justiça em Abreu e Lima com atribuição criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº. 19.20.0639.0001469/2022-58, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal de Abreu e Lima e curadoria no Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Criminal de Abreu e Lima e extrajudicial na Curadoria de Sonegação Fiscal;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Criminais, com atuação na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0519.0005510/2023-30;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Central de Inquéritos, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 20/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a efetiva transformação da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares em 2ª Vara Criminal da referida comarca e alteração da nomenclatura da 3ª Vara Cível, acrescendo a competência jurisdicional da Infância e Juventude, por meio do ATO nº 644/2023-SEJU, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicada no DJE de 14/08/2023, que regulamentou a Resolução nº 492/2023, artigo 1º, inciso V, publicada no DJE de 14/06/2023;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal na Comarca de Palmares, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 19/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmares se dá, na atualidade, mediante Portaria PGJ designando Promotor de Justiça em exercício simultâneo, diante da inexistência de cargo de tal natureza;

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação terminológica das atribuições da Promotoria de Justiça Criminal e das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Palmares, diante da nova Promotoria de Justiça e sua natureza criminal, nos termos do artigo 11 da Resolução CPJ nº 003/2018, assim como da atual nomenclatura das unidades judiciárias que atuam;

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0502.0014766/2023-51, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 21/2024**  
**Recife, 13 de novembro de 2024**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa o objetivando a criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir de solicitação encaminhada ao Gabinete do Procurador-geral de Justiça por iniciativa da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de movimentos no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na tutela dos direitos da pessoa idosa, conforme relatórios extraídos do Sistema Power BI (Arquimedes e SIM), revelando a necessidade de criar o segundo cargo de Promotor de Justiça com as mesmas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares e Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

CONSIDERANDO a vacância de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, sem que a alteração de suas atribuições represente prejuízo à atuação ministerial;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares para 2ª Promotor de Justiça Criminal de Palmares com atuação perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Palmares e Curadoria de Combate à Sonegação Fiscal;

CONSIDERANDO cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.1321.0017033/2022-86, com o reconhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público da necessidade da existência de outro cargo de Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos direitos da pessoa idosa;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares e feitos atinentes ao Juizado Especial Cível de Palmares e, extrajudicial, nas Curadorias dos Direitos da Pessoa Idosa, Direitos Humanos e Registro Civil;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares e feitos do Juizado Especial Cível de Palmares e, extrajudicial, nas Curadorias de Patrimônio Público e Fundações, Habitação e Urbanismo, Direitos do Consumidor e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares, feitos do Juizado Especial Cível e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC e, extrajudicial, nas Curadorias da Infância e Juventude, Saúde e Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a nomenclatura e a atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital para 46º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, que passa a ter a atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA RES-CPJ 20/2024**

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, conseqüente revisão das atribuições e adequação da nomenclatura da Promotoria de Justiça Criminal de Palmares

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ANTERIORES</b>	<b>Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores</b>
1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares; e atribuição extrajudicial na defesa do Idoso e nos procedimentos afetos ao Cartório de Registro Civil	1ª Vara Cível Juizado Especial Cível  Curadorias: Pessoa Idosa e Direitos Humanos e Registro Civil
2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível de Palmares e o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA- CEJUSC; e atribuição extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Meio Ambiente.	2ª Vara Cível e Juizado Especial Cível  Curadorias: Defesa do Patrimônio Público e Fundações, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude sediada em Palmares; e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e Juventude, Educação, Saúde e Cidadania Residual	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude CEJUSC Juizado Especial Cível  Curadorias: Direitos da Infância e Juventude, Saúde e Educação
1º Promotor de Justiça Criminal	-	1ª Vara Criminal  Curadoria: Controle Externo da Atividade Policial
2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal Curadoria: Combate à Sonegação Fiscal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal  Curadoria: Combate à Sonegação Fiscal